GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Pregão

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 90031/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC PROCESSO №: 04033-00026944/2023-01

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de material elétrico e eletrônico (disjuntor, lâmpada, fusível e outros), a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.935.720,06 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte reais e seis

centavos) .

DATA DE ABERTURA: 17/07/2024. HORÁRIO DA ABERTURA: 10 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1.	DO OBJETO	- 1
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	П
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Ш
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	IV
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	V
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	VI
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	VII
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	VII
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	IX
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	Х
11.	DOS RECURSOS	XI
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	XII
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	XII
14.	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	XΙ\
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	XV

Torna-se público que o(a) **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal** - **SEEC/DF**, por meio do(a) **Subsecretaria de Compras Governamentais** - **SCG**, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para a aquisição de material elétrico e eletrônico (disjuntor, lâmpada, fusível e outros), a fim de atender as demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

II - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
 - 2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
 - 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
 - 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
 - 2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;
 - 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
 - 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
 - 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.
- 2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.(Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SEEC-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto DF 44.330/2023)
- 2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.
 - 2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)
 - 2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data- base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.
- 2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEEC-DF.
- 2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).
- 2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo II deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.
- 2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
 - 2.10.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.10.2. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - 3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
 - 3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
 - 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
 - 3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
 - 3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- 3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
 - 3.10.1. Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, de forma que no Termo de Referência constam os itens que estão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 3.10.2. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.
 - 3.10.3. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25 % (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante de forma que no Termo de Referência constam os itens que estão reservados à cota, no percentual de até 25%, destinada às microempresas e empresas de pequeno porte;
- 3.11. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;
 - 3.11.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;
 - 3.11.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, em concordância com o §3°, do Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611 de 2011.
- 3.12. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.12.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.12.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 5.2 do Termo de Referência;
 - 3.12.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.12.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

- 3.12.12. executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer titulo (Decreto nº 39.860/2019);
- 3.12.14. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 3.12.15. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demostrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 3.12.16. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
 - 3.12.16.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
 - 3.12.16.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 3.12.17. a vedação de que trata o item 3.12.16. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.12.18. a vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 3.12.19. considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 3.12.20. não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 3.13. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.16. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.18. A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que ser refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.15.1** deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal</u>;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. valor unitário do item;
 - 5.1.2. marca;
 - 5.1.3. fabricante;
 - 5.1.4. quantidade cotada, devendo respeitar o total estabelecido em cada item.
- 5.2 . Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.9. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:
 - a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
 - b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - c) conter a indicação de todas as **características dos produtos cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - e) conter prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Aquisição;
 - f) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
 - g) conter garantia conforme estabelecido no item 6.3. do Anexo I deste edital (Termo de Referência);
 - h) apresentar declaração de que entregará o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s);
 - i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;
 - j) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utiliza o modelo do Anexo VII deste edital.
- 5.10. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicarse o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.
 - 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
 - 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de</u> 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.20.1. não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 6.20.2. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.20.3. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.20.4. o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.20.5. o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.20.6. é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
 - e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992</u>.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n^2 3/2018, art. 29, §1 2).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.7.1. a inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
 - 8.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 8.3. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 8.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 8.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.6. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 8.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - 8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):
 - 8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.18.1.
- 8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

IX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

X. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XI - DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://portalsei.df.gov.br/.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021</u>.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do <u>art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022</u>.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 14.2.1. o silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
 - 14.2.2. a convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
 - 14.2.3. a convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 14.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;
 - 14.3.2. o fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no Termo de Referência a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
 - 14.3.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

- 14.3.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 14.3.5. a contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 14.3.6. o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;
- 14.3.7. caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 14.3.8. a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 15.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 15.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 15.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I incentive a violência;
 - II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 15.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 15.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 15.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em

decorrência da execução do contrato.

- 15.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 15.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 15.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 15.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 15.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 15.21.1. ANEXO I Termo de Referência/Projeto Básico
 - 15.21.1.1. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar
 - 15.21.2. ANEXO II Modelo de Proposta
 - 15.21.3. ANEXO III Modelo de Termo de Contrato
 - 15.21.5. ANEXO IV Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 15.21.6. ANEXO V Modelo Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019
 - 15.21.7. ANEXO VI Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP
 - 15.21.8. ANEXO VII Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental

Brasília, de		_ de 201
	Pregoeiro	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 04033-00026944/2023-01

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. Do objeto

1.1.1. O presente Sistema de Registro de Preços (SRP) visa à aquisição de material elétrico e eletrônico (disjuntor, lâmpada, fusível e outros), para atender os diversos órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	41920	3.3.90.30.26.111.0031	***COTA PRINCIPAL*** CABO ELÉTRICO, Descrição: em cobre, Tipo: flexível, revestimento com capa plástica anti-chama, 2 condutores, seção nominal de 2,5mm², paralelo.	metro	45.997	R\$ 3,30	R\$ 151.790,10
2	41920	3.3.90.30.26.111.0031	***COTA RESERVADA*** CABO ELÉTRICO, Descrição: em cobre, Tipo: flexível, revestimento com capa plástica anti-chama, 2 condutores, seção nominal de 2,5mm², paralelo.	metro	15.332	R\$ 3,30	R\$ 50.595,60
3	231975	3.3.90.30.26.111.0041	***COTA PRINCIPAL***	caixa	438	R\$ 385,95	R\$ 169.046,10

			CABO UTP, Descrição: 4P x 24, cat 5E, azul, Unidade de Fornecimento: caixa com 305m.				
4	231975	3.3.90.30.26.111.0041	azul, Unidade de Fornecimento: caixa com 305m.	caixa	145	R\$ 385,95	R\$ 55.962,75
5	150469	3.3.90.30.26.111.0043	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** DISJUNTOR , Descrição: unipolar, 16A, capacidade de interrupção simétrica de 5 kA, tensão de até 240 VAC - 60 Hz, em caixa moldada, para barramento DIN.	unidade	1.756	R\$ 7,31	R\$ 12.836,36
6	474278		***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** FUSÍVEL, Descrição: H-H, limitador de corrente de alta tensão, corrente nominal de 20A, corrente de ruptura de 31,5 kA, classe de tensão de 15/17,5 kV, comprimento de 350mm.	unidade	348	R\$ 224,45	R\$ 78.108,60
7	40916	3.3.90.30.26.111.0033	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** INTERRUPTOR, Descrição: de sobrepor, termoplástico, tipo 2P+T, 10A, 250V, 1 seção.	unidade	3.002	R\$ 5,59	R\$ 16.781,18
8	150260	3.3.90.30.26.111.0027	***COTA PRINCIPAL*** LUMINÁRIA, Descrição: quadrada, de embutir, aba de 25mm, com barra de LED, potência de 39W, luz branco neutro, temperatura de cor de 4.000k, corpo e aba em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática branca, refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alto brilho com reflexão total de 86%, difusor translúcido, fluxo luminoso 3.735lm, IRC maior que 80%, 220V, IP 20.	unidade	3.600	R\$ 146,01	R\$ 525.636,00
9	150260	3.3.90.30.26.111.0027	***COTA RESERVADA*** LUMINÁRIA, Descrição: quadrada, de embutir, aba de 25mm, com barra de LED, potência de 39W, luz branco neutro, temperatura de cor de 4.000k, corpo e aba em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática branca, refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alto brilho com reflexão total de 86%, difusor translúcido, fluxo luminoso 3.735lm, IRC maior que 80%, 220V, IP 20.	unidade	1.199	R\$ 146,01	R\$ 175.065,99
10	22306	3.3.90.30.26.111.0035	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** LÂMBADA Descrição: de LED	unidade	6.652	R\$ 5,59	R\$ 37.184,68
11	22306	3.3.90.30.26.111.0036	***COTA PRINCIPAL*** LÂMPADA , Descrição: de LED, de <u>alta</u> <u>potência, 60W</u> , bivolt, temperatura de cor de 3500 a 6500k, base E-27, IP 20.	unidade	4.531	R\$ 46,02	R\$ 208.516,62
12	22306	3.3.90.30.26.111.0036	de cor de 3500 a 6500k, base E-27, IP 20.	unidade	1.510	R\$ 46,02	R\$ 69.490,20
13	22306	3.3.90.30.26.111.0050	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA***	unidade	10.251	R\$ 5,29	R\$ 54.227,79

			LÂMPADA, Descrição: de LED, bivolt, potência nominal de 10W, base tipo E-27, tipo bulbo A60 global, frequência nominal 60, luz branca de 6000 a 6500K.				
14	231790	3.3.90.30.26.111.0028	***COTA PRINCIPAL*** PILHA, Descrição: alcalina, tamanho AA, para uso geral, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 unidades.	pacote	67.589	R\$ 3,58	R\$ 241.968,62
15	231790	3.3.90.30.26.111.0028	***COTA RESERVADA*** PILHA, Descrição: alcalina, tamanho AA, para uso geral, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 unidades.	pacote	22.529	R\$ 3,58	R\$ 80.653,82
16	60836	3.3.90.30.26.111.0047	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** SOQUETE, Descrição: em termoplástico, tipo antivibratório, base G-13, 250V.	unidade	4.761	R\$ 1,65	R\$ 7.855,65
	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 1.935.720,06						

1.2. Da natureza da contratação

- 1.2.1. Os bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 1.2.2. Os materiais a serem adquiridos se enquadram como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.2.3. Os objetos desta contratação não se enquadram como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 73, inciso I, do art. 74 e art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 1.2.4. Os materiais se enquadram na natureza de despesa 3.3.90.30 material de consumo, conforme sub elemento listado abaixo:
- 1.2.4.1. Grupo 3.3.90.30.26 Material elétrico e eletrônico.

1.3. Do contrato

- 1.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou emissão de Nota de Empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 1.3.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, por se tratar de entrega imediata, sem obrigação futura, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 210 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 1.3.3. Na eventualidade da formalização contratual, a vigência será de 12 meses, não prorrogável, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.4. No caso de formalização de contrato, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III e § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A pretensa aquisição visa atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva no patrimônio imobiliário dos órgãos participantes, especificamente nas instalações elétricas, que requerem constantes reparos e adequações, sejam em obras ou pequenas melhorias, os quais são imprescindíveis para conservação das edificações e ambientes adequados, funcionais e dentro dos padrões de segurança estabelecidos. Ademais, o bom funcionamento das instalações elétricas assegura o desempenho regular das atividades praticadas na administração pública, proporcionando maior conforto e segurança para o cumprimento de sua finalidade com eficiência e continuidade, o que reflete nos serviços prestados à população em geral.
- 2.2. Além disso, o bom funcionamento das instalações elétricas assegura o desempenho regular das atividades praticadas na administração pública, proporcionando maior conforto e segurança para o cumprimento de sua finalidade com eficiência e continuidade, o que reflete nos serviços prestados à população em geral.
- 2.3. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em resumo:
- 2.3.1. A Secretaria de Estado de Economia (SEEC), por intermédio da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), exerce as funções de órgão central do Sistema de Registro de Preços, conforme art. 270, do Decreto nº 44.330, de 16 de

março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, objetivando centralizar as licitações de compras e serviços da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

- 2.3.2. Assim, a fim de cumprir as atribuições propostas a esse órgão e suprir as solicitações dos diversos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, especialmente no tocante às demandas comuns, é primordial a elaboração de Atas de Registro de Preços (ARP), as quais possibilitam vultuoso ganho, quando considera-se a economia de escala e a possibilidade dos demandantes.
- 2.3.3. Desta maneira, a finalidade é alcançada com eficiência, continuidade e economia nas unidades do Governo do Distrito Federal.
- 2.3.4. A demanda foi motivada pela Diretoria de Registro de Preços (DIREP) e autorizada pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em razão do vencimento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 299/2022, 301/2022, 303/2022 e 304/2022, as quais expiraram em 14/09/2023.
- 2.3.5. Em seguida, aquela diretoria deflagrou o Plano de Suprimento n.º 57/2023 para que os órgãos e entidades interessados em participar deste presumido registro de preços pudessem proceder com a análise de suas expectativas de demandas, como também encaminhassem os termos de alteração justificados e aprovados pelo ordenador de despesa da unidade demandante.
- 2.3.6. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento, a DIREP verificou e consolidou os quantitativos estimados, conforme o subitem 1.1.1 e anexo II, deste instrumento.

2.4. Do Princípio da Padronização

2.4.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização do Decreto 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei 14.133, de 2021, cabe evidenciar que esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), mantém uma umidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em atendimento a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, que é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens. Decorrente do princípio constitucional da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade.

2.5. **Do Fundamentação Legal**

2.5.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

2.6. Do Plano de Contratações Anual (PCA)

- 2.6.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme exposto nos Estudos Técnicos Preliminares que, em resumo, destaca-se:
- 2.6.1.1. Os órgãos partícipes do pretenso certame declararam, informaram e justificaram, junto ao Sistema de Gestão de Atas (SGARP), sua metodologia quanto à compatibilidade dos itens requeridos com o Plano de Contratações Anual.
- 2.6.1.2. As informações apresentadas foram devidamente verificadas e estão demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc) e Portal Nacional de Compras Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), em cumprimento ao inciso II, § 1º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 2.7. O proveito do **Sistema TR Digital**, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).
- 2.8. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como **minuta padronizada** para confecção do presente **termo de referência**, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2023 PGDF/PGCONS.
- 2.8.1. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constante no processo 00020-00026364/2018-82, como adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preço (SRP) com acréscimo de todas as previsões legais pertinentes a esse procedimento, assim como em relação a aplicação de margem de preferência visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014.
- 2.8.2. Desse modo, de forma a melhor atender à apresentação e ao entendimento do documento, os itens mencionado foram adicionado ao texto do termo, resultando em uma ordem sequencial dos itens ligeiramente diferente do modelo original.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o pretenso certame fundamenta-se no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do art. 189 e incisos I, II, III do art. 190 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes e visam atender mais de um órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal.
- 3.2. O SRP é um procedimento auxiliar de licitação em que os órgãos públicos registram os preços praticados pelo mercado, baseado no planejamento do quantitativo adequado ao atendimento da demanda anual, para determinados bens ou serviços, podendo, posteriormente, utilizar esses registros para contratações conforme a necessidade.
- 3.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços busca harmonizar o valor obtido para o quantitativo estimado com a variação do ritmo da demanda ao longo do período de validade. Isso significa que a administração pode contratar os bens ou

serviços de acordo com as necessidades reais, adaptando-se ao fluxo de demanda que ocorre durante a vigência da Ata do SRP.

- 3.4. Além disso, a adoção do SRP visa maior celeridade nas contratações, redução da quantidade de licitações, redução de custos com armazenamento e controle de estoque, possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos e menores preços pelo efeito da economia de escala.
- 3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições, conforme art. 200, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3.6. Da vigência da ata de registro de preços

- 3.6.1. A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ARP no DODF, conforme item 5.1, anexo V, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2023 PGDF/PGCONS, considerando a impossibilidade temporária de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 3.6.2. Em caso de prorrogação da ARP, para a concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, de acordo com item 2.4.2 do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2023 PGDF/PGCONS, e alterações vigentes.
- 3.6.3. O instrumento de contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida conforme as disposições nela contidas, nos termos do § único do art. 84, da Lei n.º 14.133, de 2021 e do art. 214, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.7. Da adesão a ata de registro de preços

- 3.7.1. As adesões à ata de registro de preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas às condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 3.7.2. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata, devendo ser realizadas em conformidade com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e parágrafos 1º e 2º, do art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.8. Das obrigações do órgão gerenciador

- 3.8.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.
- 3.8.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões de condições, produtos ou preços registrados.
- 3.8.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.
- 3.8.4. Deliberar o fornecimento da solução para órgão não participante da ata de registro de preços, consultando o beneficiário da ata e verificando as condições de fornecimento, para evitar extrapolações dos limites de produtividade ou de capacidade mínima de fornecimento.
- 3.8.5. As formas de comunicação entre os envolvidos dar-se-ão por e-mail ou sistema informatizado, quando disponível.
- 3.8.6. Os órgãos aderentes deverão reportar ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em ata por modelo equivalente ou superior e outras ocorrências atípicas ao objeto inicialmente registrado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. O presente Termo de Referência detalha as condições do registro de preços para aquisição de material elétrico e eletrônico (disjuntor, lâmpada, fusível e outros), com vistas a suprir as necessidades dos órgãos que manifestaram o interesse por meio do Plano de Suprimentos (PLS), de acordo com os Estudos Técnicos Preliminares e anexos deste instrumento.
- 4.2. Os quantitativos totais e as especificações para cada item deste registro de preços estão detalhados no subitem 1.1.1, deste termo.
- 4.3. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, em resumo destaca-se:
- 4.3.1. De modo geral, acredita-se no ganho econômico na compra em escala por meio de registro de preço, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuírem suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela administração.
- 4.3.2. Ademais, a escolha pelo sistema de registro de preços poderá viabilizar participação de diversos órgãos interessados em participar do registro, por intermédio do Plano de Suprimentos, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.
- 4.3.3. Com a utilização do sistema de registro de preço, a administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a ata de registro de preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.
- 4.4. Considerando as características do material a ser contratado e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), poderá haver **parcelamento** na execução, haja vista que as emissões de empenho se darão conforme a necessidade dos órgãos partícipes e a disponibilidade de recursos orçamentários, até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

4.4.1. As **condições da aquisição** foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, **alinhando-se às práticas do setor privado.** Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

5. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Da sustentabilidade

- 5.1.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 5.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:
- 5.1.2.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou
- 5.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou
- 5.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- 5.1.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Econômia Distrito Federal (SEEC/DF), uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- 5.1.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5.2. Do consórcio, da subcontratação e da participação de cooperativa

- 5.2.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado apta a fornecer o pretenso objeto.
- 5.2.2. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 5.2.3. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).
- 5.2.4. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.
- 5.2.5. A participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como o presente objeto é usualmente produzido e comercializado no mercado em geral, bem como, a frequência habitual de aquisição que será executado pela Administração. Ademais, conforme estabelecido na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União.

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou **pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral**, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e **habitualidade**." **(grifo nosso)**

5.3. Da garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes.

6. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Das condições de entrega

- 6.1.1. O prazo para entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação da empresa, por meio do recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço.
- 6.1.2. A prorrogação do prazo de entrega poderá ser efetuado por igual período, desde que devidamente justificada, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo inicial.
- 6.1.3. Em caso de uma nova prorrogação, por uma única vez, por no máximo 10 (dez) dias úteis, essa deverá ser avaliada pelo setor demandante dos órgãos participantes, o qual deverá aceitar ou não a justificativa.

- 6.1.4. No que concerne a **entrega dos bens por remessa**, sendo única ou parcelada, considerando as características do material a ser contratado, essa levará em conta a necessidade de cada órgão participante da ARP conforme mencionado no item 4.4, estando de acordo com o art. 79 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.1.5. Os materiais a ser entregue deverão:
- 6.1.5.1. Estar nas embalagens originais do fabricante;
- 6.1.5.2. A embalagem deverá ser atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;
- 6.1.5.3. A rotulagem da embalagem deverá constar: nome, composição do produto, lote, data de fabricação, data de validade, quando couber, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade, peso, registro/inscrição do fabricante e do produto, neste último caso, quando couber;
- 6.1.5.4. Possuir certificado junto ao INMETRO, quando couber, e estarem de acordo com a legislação e/ou normas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal 14.133, de 2021;
- 6.1.5.5. Ser novos e de primeiro uso.
- 6.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta do licitante, bem como se houver qualquer avaria de partes que compõem o item.
- 6.1.6.1. Não será aceito o conserto/reparo de item entregue danificado.
- 6.1.6.2. Serão recusados os produtos diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.
- 6.1.6.3. A recusa do material deverá ser feita por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.
- 6.1.6.4. O prazo de troca do produto será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.
- 6.1.6.5. O fornecedor deverá recolher o produto no local da entrega e substituir por outro item em perfeito estado, no ato da retirada do produto danificado.
- 6.1.6.6. Os custos da substituição do material com envio, frente ou quaisquer outras despesas, ficará por conta do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.7. O descumprimento, dos prazos e exigências estabelecidos neste instrumento, poderá acarretar sanções conforme previsto em legislação vigente.

6.2. **Do local de entrega do objeto**

- 6.2.1. O anexo I contém a relação dos órgãos participantes do registro de preço e seus prováveis locais de entrega, visto que o endereço de entrega será confirmado na nota de empenho, exclusivamente no Distrito Federal.
- 6.2.2. Consta no anexo II, a lista dos órgãos participantes do registro de preços e quantitativos por órgão.
- 6.2.3. Consideram-se órgãos participantes, aqueles cujas quantidades necessárias foram estimadas pelo Plano de Suprimentos (PLS).
- 6.2.4. Os locais de entrega de órgãos que aderirem a ARP será confirmado na nota de empenho, ou na assinatura do contrato, ou instrumento equivalente.

6.3. Da garantia do objeto

- 6.3.1. Os produtos constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista no código de proteção e defesa do consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.
- 6.3.2. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao contratante qualquer ônus.
- 6.3.3. Em caso de defeito, a contratada deverá atender o chamado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem ônus para o contratante.
- 6.3.4. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

6.4. Das obrigações da contratada

- 6.4.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e edital.
- 6.4.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

- 6.4.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
- 6.4.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no código de proteção e defesa do consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 6.4.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 6.4.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 6.4.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.4.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 6.4.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 6.4.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.4.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.4.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.4.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 6.4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.4.15. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 7.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.7. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.8. Fiscalização

7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.9. Fiscalização Técnica

- 7.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10. Fiscalização Administrativa

- 7.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11. Gestor do Contrato

- 7.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 7.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

8. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Do recebimento do objeto

- 8.1.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.1.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela que está de acordo com a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.
- 8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.2. Da liquidação

- 8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.2.2.1. O prazo de validade;
- 8.2.2.2. A data da emissão;
- 8.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.2.4. O valor a pagar; e
- 8.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Do prazo de pagamento

- 8.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 8.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8.4. Da forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.

- 8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4.3. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **modalidade pregão**, sob a **forma eletrônica**.
- 9.2. O critério de **julgamento** adotado será o de **menor preço** por item, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.3. A **adjudicação** dos objetos deve ser procedida **por item**, uma vez que cada item corresponde a uma licitação autônoma.
- 9.3.1. Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame ao possibilitar a participação de vários fornecedores.
- 9.4. A **proposta comercial** deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.6. O modo de disputa será **aberto**.
- 9.6.1. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.
- 9.6.2. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.
- 9.6.3. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.
- 9.6.4. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

9.7. Da aplicação de margem de preferência

9.7.1. Da cota reservada

9.7.1.1. A previsão da cota reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), foi aplicada aos itens **2, 4, 9, 12 e 15** do subitem 1.1.1, deste instrumento, visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 23 e 26, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014.

9.7.2. Da cota principal

9.7.2.1. Em decorrência da cota reservada, os itens **1, 3, 8, 11 e 14,** que detalham a diferença dos quantitativos dos itens acima, serão a cota principal, destinadas à ampla concorrência.

9.7.3. Da licitação exclusiva

9.7.3.1. Em observância aos arts. 25, da Lei 4.611, de 2011, e 7º, do Decreto Distrital 35.592, de 2014, os itens **5, 6, 7, 10, 13 e 16** do subitem 1.1.1, do presente termo, serão destinados à participação exclusiva das entidades preferenciais.

9.8. Das exigências de habilitação

- 9.8.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.8.3.1. Da comprovação jurídica

- I Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.13, de 2021.

9.8.3.2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

- I Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- IV Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;
- V Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- VI Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.8.3.3. Da qualificação Econômico-Financeira

- I Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- II Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do ultimo exercício;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO G =
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE
ATIVO TOTAL
SG =

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste Termo de Referência.

9.8.3.4. Da qualificação técnica

10.

- I Não haverá exigência da qualificação técnica do artigo 67, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e alterações vigentes, tendo em vista que:
- a) O objeto da presente contratação, cuida-se de aquisição de bens, sem complexidade técnica para o fornecimento e sem valor significante por item, de acordo com o art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do art. 54, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, ambos inciso IX;
- b) Trata-se de objeto com entrega imediata, em consonância com o inciso III do art. 70, da Lei Federal 14.133, de 2021.

10.1. A estimativa de custo total para a pretensa aquisição perfaz o montante de R\$ 1.935.720,06 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte reais e seis centavos), o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base numa pesquisa de preços extensa e variada, o que sinaliza que o valor de referência representa o de mercado.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 11.2. O procedimento licitatório encontra-se baseado no Sistema de Registro de Preço (SRP), cuja demanda representa uma estimativa de consumo dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal.
- 11.3. No contexto do SRP, a apresentação da disponibilidade orçamentária na fase de seleção do fornecedor não é necessária, pois a aquisição ocorrerá somente se houver necessidade, orçamento e saldo na Ata de Registro de Preço (ARP).
- 11.4. Assim, a conformidade do objeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outros <u>alinhamentos orçamentários</u> terá a devida indicação somente no ato da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, em consonância com o § único, do art. 189, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

12. DOS ANEXOS

- 12.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:
- 12.1.1. ANEXO II Endereço dos órgãos participantes;
- 12.1.2. ANEXO III Planilha de demanda por órgão.

ANEXO I ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

υo	Órgão	Endereço
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	ÁREA ESPECIAL - SGON - QUADRA 05 - LOTE 23 (ANTIGO DT) - Asa Norte - Brasília - DF
14	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	Ed. Anexo Palácio do Buriti - 3º Andar - Sala 311
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	SAM (SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL) BL "I" EDÍFICIO SEDE PROCURADORIA- GERALDO DF - SUBSOLO - ASA NORTE - Atrás do Palácio do Buriti - BRASÍLIA-DF
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	SGON - Quadra 05 - Lote 795 - Anexo1 CEP: 70.610-650
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	SGON QUADRA 05 LOTES 2/7 ASA NORTE BRASÍLIA DF
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Centro de Suprimento e Material-CESMA localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4 lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar ? Brasília-DF
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	SETOR POLICIAL SUL - SETOR DE ÁREAS ISOLADAS SUDOESTE - Área Especial nº 04 - CEP:70.610-200
55	DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	SGAN 907 Lote 901 Depósito do Detran
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	SIA TRECHO 02 - LOTE 1835/1845 - 1° ANDAR
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	SGAP, LOTE 06, BLOCO G, SIA/DF - Parque de Apoio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	SMHN - Quadra 03 - Conjunto A - Bl. 03 - Asa Norte
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	SMHN 03 - conjunto A - bloco 1 - Edifício FEPECS
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	Parque Estação Biológica - Ed. Sede - Asa Norte - CEP : 70.770-914 ponto de Referência: logo Atrás do atacadão da asa norte
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	SAIN -PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA, ED. EMATER - ASA NORTE - CEP: 70.770- 915 - BRASÍLIA-DF
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	SIA - Trecho 01 - Áreas de Serviços Públicos - Módulo I - CEP: 71.200-010
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	SGAN - QUADRA 05 - LOTE 23 - ASA NORTE
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	Setor de Áreas Públicas - Lote 41 - Bl. B - Complexo da NOVACAP - Brasília
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	Núcleo de Almoxarifado - Parque Rodoviário - Rodovia DF-001, km 1- Sobradinho/DF
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	QI 01 Lotes 700/740 Setor de Indústria do gama - Cep:72.445-010
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	QNG 08 Área Especial 16 - Taguatinga norte
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	Área Especial 3/5 - Setor Norte Brazlândia/DF (Entrequadra)

UO	Órgão	Endereço
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	Área especial para indústria n° 03 - lotes 07/10 - setor de grandes áreas - sobradinho - DF
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	Setor de Oficinas - Conjunto A - Lote 01 - Parque de Serviços Administração Regional de Planaltina
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	3ª Avenida - Área Especial 06 - Módulo G/0 - Núcleo Bandeirante
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	QE 25 AREA ESPECIAL 01 CAVE Pátio de Obras - Guará II
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	EQNM 27, ÁREA ESPECIAL, Módulo C, Ceilândia Sul - PRÓXIMO AO SLU
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	Área Especial H - Lote 08 - Cruzeiro Velho - Cep:70.640-680
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	PRAÇA CENTRAL ÁREA ESPECIAL LOTE 01- SEDE
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	SBN Quadra 02 - Bloco K - Edifício Wagner - 2º Subsolo, Asa Norte
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	QS 119/121 - Área Especial - Subcentro Oeste - Samambaia Sul
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	QC 01 - conjunto H - Área Especial - Lote B - Avenida Alagados - Santa Maria - Cep:72.511-100
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	Avenida Vargem da Bênção - Quadra 103 - Chácara n° 03 - Recanto das Emas
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	SHIS - QI 11 - Área Especial 01 - Lago Sul
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	Rua dos Transportes - QR02, PUE VII- Candangolândia - Cep:72.000-000
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	AC 03 LOTE 06 - PRAÇA CENTRAL
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional - Asa Norte, Brasília
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	SGON Quadra 5 - BLOCO B - Lote 23 - ASA NORTE
193	FAPDF - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA Lote 04, 3º andar - GRANJA DO TORTO- DF, 70636-000
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	Área Especial - SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico DE BRASÍLIA, Bairro: Lago Sul, BRASÍLIA-DF.
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	Avenida das Nações - Via L-4 Sul
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	SCS Qd 04 ed. Luiz Carlos botelho, 7º andar
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	Rua Manacá - Lote 02 - Bloco 01 - Águas Claras
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	QN 07 - CONJUNTO 06 - LOTE 01 e 02 RIACHO FUNDO II
302	RA-SUDO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL	SIG Quadra 06 - Lote 1425
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	EPPR - ESTRADA PARQUE PARANOÁ (DF-005) AREA ESPECIAL N° 2 - PARQUE DE SERVIÇOS, VARJÃO
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	AR 13 - Área Especial n° 01 - Sobradinho II
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	Setor Central - Área Especial 05 - Cidade Estrutural
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	QUADRA 378 CONJUNTO A AE № 01 LOTE 04 DEL LAGO
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	Rua 4A - Travessa 04 - Vicente Pires - Cep:72.006-253
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	DF 150 - Km 12 - Quadra 11- lote especial-feira S/N°- Engenho Velho
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	SCN - Quadra 01 - Bloco A - 19° ANDAR - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília-DF
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	SEPN - Quadra 511 - Bl. C - ED. BITTAR IV - Asa norte - Brasília/DF
392	CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	SCS Quadra 06 Bl. A Lote 13/14 Ed. Da SEDHAB - 5º andar
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	SAAN, Quadra 01, Lote C, 2º andar Brasília/DF
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	SIA SUL, TRECHO 17, RUA 07, LOTE 45.
413	IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	SCS, Quadra 09, Torre B, 1º andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	SIA - TRECHO 06 -LOTES 240/260 - CEP: 71.205-206
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	Anexo do palácio do buriti 14° andar sala 1405
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 -Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - DF
4000	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,	Granja do Torto Lote 04 Parque Tecnológico de Brasília, 3º andar, sala da
4008	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	SECTI, CEP 70636-000

UO	Órgão	Endereço
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	SDC Eixo monumental Lote 5, Centro de Convenções Ulysses Guimarães 1º andar - Brasília - DF
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	Palácio do Buriti, Ed. Anexo, 8º andar - sala 810
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	SIA Trecho 3/4 lote 1545/1555
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	Palácio do Buriti, 1º andar, sala P-60. Brasília- DF
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	SHA Conjunto 04 Área Especial № 01 - ARNIQUEIRA - DF
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	SBS QUADRA 02 BL G LOTE 13 - Asa Sul, Brasília - DF
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	PARQUE TECNOLÓGICO BIOTIC, BLOCO B, 2º ANDAR - GRANJA DO TORTO
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL	SGON - QUADRA 05 - lote 23 - cep:70.610-650 - Brasília - DF
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF

ANEXO II PLANILHA DE DEMANDA POR ÓRGÃO

	LÉTRICO, Descrição: em cobre, Tipo: flexível, revestimento com capa plástica anti-chama,		,- ,
paralelo UO	órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	17555	30000
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	17555	3000
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	17555	2221
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	17555	2000
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	17555	2000
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	17555	2000
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL	17555	1800
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	17555	1584
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	17555	1250
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	17555	1200
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	17555	1000
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	17555	1000
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	17555	1000
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	17555	1000
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	17555	1000
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	17555	800
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	17555	650
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	17555	500
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	17555	500
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	17555	500
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	17555	500
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	17555	500
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	17555	480
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	17555	450
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	17555	400
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	17555	360
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	17555	300
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	17555	300
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	17555	300
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	17555	300
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	17555	300

1477 RA CANDA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CANDANGOLÁNDIA 17555 300	IN-TEZ	- Código: 3.3.90.30.26.111.0031		
1400 RA-PART - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PARANCIA 17555 200	147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	17555	300
135	131		17555	266
135	_	-	17555	200
421 STORS - SECRETARIA DE ISTADO DE DESENVOLVIMENTO DAS EMAS 17555 200 461 BARRES, CAMMISTRAÇÃO REGIONAL DO GENTO DAS EMAS 17555 100 401 DEDE - DEFENSORA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 17555 100 308 RA-SIDA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO INTEROS 17555 100 308 RA-TAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO INTEROS 17555 100 4022 RA-ARNOL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS 17555 100 4022 RA-ARNOL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS 17555 100 4022 RA-ARNOL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS 17555 100 4023 SEGE - FUNDOÇÃO JARRIDA TO DE DESENVILVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E 17555 50 4031 SIGNE - SECRITARIA DE STADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL 17555 24 4031 SIGNE - SECRITARIA DE STADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL 17555 20 304 RAS-SURA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SONCIO COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E 17555 20 304 RAS-SURA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SONCIO COMPLEMENTO ENDUSTRIA DE INDÚSTRIA E 17555 20	135	-		200
185 RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENTO EDEBRAL 17555 20		·		200
DOP - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 17555 100				
302 RAS-SUDO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDCETE E OCTOGONAL 17555 100				
RA-FIRE - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÀ 17555 100				
FUNAD- F. FUNDAÇÃO DE ANABRO AO TRABASHADOR PRESO 17555 100				
### 4922 RA-ARNO, -ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUERAS 17555 90 ### 56 FEZE-FUNDAÇÃO JARDÍNI ZODIÓGICO DE RRASILIA 17555 50 ### 57 SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE GESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E 17555 50 ### 57 SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E 17555 50 ### 57 SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL 17555 24 ### 58 SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL 17555 24 ### 58 SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 17555 20 ### 58 ABASTECIMENTO (ESTINUTURAL) 17555 20 ### 58 ABASTECIMENTO (ESTINUTURAL) 17555 20 ### 58 CONDARA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO 17555 15 ### 59 CONDARA - COMMANHÍA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL 17555 15 ### 58 CONDARA - COMMANHÍA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL 17555 10 ### 58 CONDARA - COMMANHÍA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL 17555 10 ### 58 CONDARA - COMMANHÍA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL 17555 10 ### 58 CONDARA - COMMANHÍA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL 17555 10 ### 58 CONDARA - COMMANHÍA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL 17555 10 ### 58 CONDARA - COMMANHÍA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL 17555 10 ### 58 CONDARA - COMMANHÍA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL 1248 210 ### 58 CONDARA - CONDARA				
1986 FIZE - FILINDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA 17555 90	_	·		
SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, TRABALHO E 17555 50		-		
AUSD ARNOR DO DISTRITO FEDERAL 1.7555 34	196		1/333	90
ADDITION AND ADDITION ADD	4035		17555	50
SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGUIRANÇA PÜBLICA DO DISTRITO FEDERAL 17555 20	4011		17555	24
RASCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E 17555 20				
ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL) 17555 20	30		1/333	24
1934 RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO 17555 20	306	-	17555	20
MAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF 17555 15	124		17555	20
1922 CODHAB - COMPANHINIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL 17555 10				
145 17555 10 17555 10 17555 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 3 10 17555 10 17555 3 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555 10 17555				
SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL 17555 3 3 3 3 3 4 4 6 6 6 329 3 3 9 4 6 6 6 6 7 6 6 7 6 7 6 7 6 7 6 7 7				
TOTAL POR ITEM 61329 N° 3 e 4 - Código: 3.3.9.03.26.111.0041 CABO UTP. Descrição: 4P x 24, cat 5E, azul, Unidade de Fornecimento: caixa com 305m Unidade: caixa UO Órgão Código do item no PCA Soma de Qtd solicitada 4044 SEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL 1248 210 4046 SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL 1248 89 54 PIMDE POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 1248 50 40 SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL 1248 29 40 SEJUS - SECRETARIA DE DISTRITO FEDERAL 1248 20 40 SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE DE DISTRITO FEDERAL 1248 20 53 CIBMOF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 1248 17 53 CERDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DE SENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RADADO DISTRITO FEDERAL 1248 17 4011 SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL 1248 13 4011 SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL 1248 10 72				
NR 3 e 4 - Código: 3.3.90.30.26.111.0041			17555	
CABO UTP, Descrição: 4P x 24, cat SE, azul, Unidade de Fornecimento: caixa com 305m Unidade: caixa				61329
UO Orgão Código do item no PCA Soma de Qtd solicitada 4044 SECC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL 1248 210 4026 SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO 1248 89 54 PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 1248 50 54 PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 1248 29 94 SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL 1248 20 95 SELDE - SECRETARIA DE ESTADO DE SEPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL 1248 20 200 SELDE - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL 1248 17 4035 SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E 1248 13 4011 SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL 1248 10 4011 SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL 1248 10 72 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO 1248 10 332 RADERA - DOMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZIÁMDIA 1248 10		`		
OU OFGA solicitada 4044 SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL 1248 210 4026 SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO 1248 89 4006 SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL 1248 29 400 SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL 1248 29 53 CRMD - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 1248 20 20 SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL 1248 10 4035 SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL 1248 13 4011 SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL 1248 10 72 EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO PEDERAL 1248 10 133 RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA 1248 10 133 RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA 1248 6 10 PODE PROCUBADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL 1248 6 </td <td>CABO U</td> <td>TP, Descrição: 4P x 24, cat 5E, azul, Unidade de Fornecimento: caixa com 305m Unidade.</td> <td>caixa</td> <td></td>	CABO U	TP, Descrição: 4P x 24, cat 5E, azul, Unidade de Fornecimento: caixa com 305m Unidade.	caixa	
SECE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL 1248 210	uo	Órgão		1
SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO 1248	4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL	1248	
54 PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 1248 50 400 SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL 1248 29 94 SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL 1248 20 53 CEMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 1248 20 53 CEMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 1248 20 220 SELDET - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPONTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL 1248 17 4035 SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E 1248 13 4011 SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL 1248 10 72 FEDERAL 1248 10 892 CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL 1248 10 133 RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA 1248 6 150 SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO 1248 6 150 PEDERAL 1248 6 6 160 PEDERAL <		SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO		
SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL 1248 29			1212	
SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL 1248 20				
STATE CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 1248 20		·		
SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL 1248				
SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL 1248 10 10 10 10 10 10 10 1				
RENDA DO DISTRITO FEDERAL 1248 10	220		1248	17
Table	4035		1248	13
FEDERAL 1248 10	4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	1248	10
392 CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL 1248 10 1248 10 1248 10 150 SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO 1248 6 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 6 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 5 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 12	72		1248	10
133 RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA 1248 10 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150 150	392			
SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL 1248		CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1248	10
150				-
147 RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA 1248 6 139 RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO 1248 5 137 RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ 1248 5 4030 UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL 1248 5 195 JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA 1248 5 148 RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I 1248 5 90 SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL 1248 5 196 FIZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA 1248 4 135 RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA 1248 4 145 RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RECANTO DAS EMAS 1248 4 138 RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA 1248 4 110 SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL 1248 3 131 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 1248 3 4022 RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS 1248 3 401 DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERA	133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA		-
139 RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO 1248 5 137 RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ 1248 5 4030 UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL 1248 5 195 JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA 1248 5 148 RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I 1248 5 90 SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL 1248 4 196 FIZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA 1248 4 135 RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA 1248 4 145 RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS 1248 4 138 RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA 1248 4 110 SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL 1248 3 131 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 1248 3 4022 RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ARNIQUEIRAS 1248 3 401 DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 1248 2 308 RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	133 150	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1248 1248	6
137 RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ 1248 5 4030 UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL 1248 5 195 JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA 1248 5 148 RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I 1248 5 90 SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL 1248 5 196 FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA 1248 4 135 RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA 1248 4 145 RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS 1248 4 138 RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA 1248 4 110 SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL 1248 3 131 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 1248 3 4022 RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS 1248 3 401 DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 1248 2 306 RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES 1248 2 308 RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ <td>133 150 20</td> <td>RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL</td> <td>1248 1248</td> <td>6</td>	133 150 20	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1248 1248	6
4030 UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL 195 JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA 1248 5 148 RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I 1248 5 90 SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL 196 FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA 135 RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA 145 RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA 145 RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS 1248 4 138 RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA 10 SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL 131 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 1248 3 402 RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS 401 DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 1248 2 366 RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES 1248 2 308 RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ 1248 2	133 150 20 147	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	1248 1248 1248	6 6 6
195 JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA 1248 5 148 RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I 1248 5 90 SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL 1248 5 196 FIZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA 1248 4 135 RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA 1248 4 145 RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS 1248 4 138 RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA 1248 4 110 SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL 1248 3 131 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 1248 3 4022 RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS 1248 3 401 DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 1248 2 366 RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES 1248 2 308 RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ 1248 2	133 150 20 147	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	1248 1248 1248 1248	6 6 6
148 RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I 90 SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL 196 FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA 135 RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA 144 145 RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS 148 4 158 RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA 159 SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL 150 SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL 151 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 152 RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS 150 SODF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 150 SODF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 151 SODF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 152 SODF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 152 SODF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 153 SOBRA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES 154 SOBRA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	133 150 20 147 139	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	1248 1248 1248 1248 1248	6 6 6 5
SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL 196 FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA 135 RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA 145 RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS 138 RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA 110 SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL 131 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 1248 3 131 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 1248 3 4022 RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS 1248 3 401 DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 1248 2 366 RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES 1248 2 308 RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ 1248 2	133 150 20 147 139 137	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	1248 1248 1248 1248 1248 1248	10 6 6 6 5 5
SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL 196 FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA 135 RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA 146 RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS 138 RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA 110 SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL 131 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 1248 3 131 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 1248 3 4022 RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS 1248 3 401 DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 1248 2 366 RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES 1248 2 308 RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ 1248 2	133 150 20 147 139 137 4030	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248	10 6 6 6 5 5 5
196 FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA 135 RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA 146 RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS 1248 4 138 RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA 110 SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL 131 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 1248 3 131 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 1248 3 4022 RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS 1248 3 401 DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 1248 2 366 RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES 1248 2 308 RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ 1248 2	133 150 20 147 139 137 4030 195	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248	10 6 6 6 5 5 5 5
135 RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA 145 RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS 138 RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA 110 SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL 131 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 1248 3 132 RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS 134 DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 1248 2 136 RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES 1248 2 1308 RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ 1248 2	133 150 20 147 139 137 4030 195 148	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO	1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248	10 6 6 6 5 5 5 5 5
145 RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS 138 RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA 110 SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL 1248 3 131 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 1248 3 4022 RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS 1248 3 401 DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 1248 2 366 RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES 1248 2 308 RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ 1248 2	133 150 20 147 139 137 4030 195 148	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248	10 6 6 6 5 5 5 5 5 5
138 RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA 1248 4 110 SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL 1248 3 131 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 1248 3 4022 RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS 1248 3 401 DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 1248 2 366 RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES 1248 2 308 RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ 1248 2	133 150 20 147 139 137 4030 195 148 90	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248	10 6 6 6 5 5 5 5 5 5 5
110 SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL 1248 3 131 RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA 1248 3 4022 RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS 1248 3 401 DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 1248 2 366 RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES 1248 2 308 RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ 1248 2	133 150 20 147 139 137 4030 195 148 90 196 135	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248	10 6 6 6 5 5 5 5 5 5 5 5
131RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA124834022RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS12483401DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL12482366RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES12482308RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ12482	133 150 20 147 139 137 4030 195 148 90 196 135 145	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248	10 6 6 6 5 5 5 5 5 5 5 4 4
4022RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS12483401DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL12482366RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES12482308RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ12482	133 150 20 147 139 137 4030 195 148 90 196 135 145 138	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248	10 6 6 6 5 5 5 5 5 5 5 4 4 4
401DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL12482366RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES12482308RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ12482	133 150 20 147 139 137 4030 195 148 90 196 135 145 138 110	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS RA-CEL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248	10 6 6 6 5 5 5 5 5 5 5 4 4 4 4 4 3
366RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES12482308RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ12482	133 150 20 147 139 137 4030 195 148 90 196 135 145 138 110 131	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS RA-CEL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248	10 6 6 6 5 5 5 5 5 5 5 4 4 4 4 4 4 3
308 RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ 1248 2	133 150 20 147 139 137 4030 195 148 90 196 135 145 138 110 131 4022	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248	10 6 6 6 5 5 5 5 5 5 5 4 4 4 4 4 4 3 3
	133 150 20 147 139 137 4030 195 148 90 196 135 145 138 110 131 4022 401	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248	10 6 6 6 5 5 5 5 5 5 5 4 4 4 4 4 3 3 3 3
140RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ12482	133 150 20 147 139 137 4030 195 148 90 196 135 145 138 110 131 4022 401 366	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS RA-CEL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248	10 6 6 6 5 5 5 5 5 5 5 4 4 4 4 4 3 3 3 3 2
	133 150 20 147 139 137 4030 195 148 90 196 135 145 138 110 131 4022 401 366 308	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248 1248	10 6 6 6 5 5 5 5 5 5 5 4 4 4 4 4 3 3 3 3 2 2

№ 1 e 2 - Código: 3.3.90.30.26.111.0031				
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	1248	2	
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	1248	2	
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	1248	1	
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	1248	1	
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1248	1	
4008	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1248	1	
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1248	1	
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1248	1	
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	1248	1	
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	1248	1	
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	1248	1	
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1248	1	
TOTAL P	OR ITEM		583	

№ 5 - Código: 3.3.90.30.26.111.0043

DISJUNTOR, Descrição: unipolar, 16A, capacidade de interrupção simétrica de 5 kA, tensão de até 240 VAC - 60 Hz, em caixa moldada, para barramento DIN. - Unidade: unidade

uo	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	11127	492
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11127	150
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	11127	105
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL	11127	104
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11127	85
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11127	80
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	11127	70
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11127	50
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11127	48
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	11127	40
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	11127	40
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	11127	37
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	11127	30
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	11127	30
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	11127	30
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	11127	30
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	11127	28
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	11127	25
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11127	24
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	11127	24
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	11127	20
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	11127	20
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11127	16
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	11127	12
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	11127	12
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	11127	10
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	11127	10
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	11127	10
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	11127	10
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11127	10
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11127	10
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	11127	10
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	11127	10
392	CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	11127	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11127	10
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	11127	10

№ 1 e 2 - Código: 3.3.90.30.26.111.0031				
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11127	10	
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	11127	6	
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11127	6	
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	11127	5	
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	11127	5	
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	11127	4	
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	11127	4	
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	11127	4	
TOTAL POR ITEM			1756	

Nº 6 - Código: 3.3.90.30.26.111.0044

FUSÍVEL, Descrição: H-H, limitador de corrente de alta tensão, corrente nominal de 20A, corrente de ruptura de 31,5 kA, classe de tensão de 15/17,5 kV, comprimento de 350mm. - Unidade: unidade

UO	Órgão	Código do item no	Soma de Qtd
	Orgao	PCA	solicitada
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	11227	90
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL	11227	40
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11227	36
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11227	30
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	11227	24
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	11227	20
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11227	20
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	11227	16
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11227	12
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11227	10
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	11227	10
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11227	10
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	11227	10
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11227	8
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	11227	6
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	11227	5
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	11227	1
TOTAL I	TOTAL POR ITEM		

Nº 7 - Código: 3.3.90.30.26.111.0033

INTERRUPTOR, Descrição: de sobrepor, termoplástico, tipo 2P+T, 10A, 250V, 1 seção. - Unidade: unidade

uo	Órgão	Código do item no	Soma de Qtd
		PCA	solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	11246	450
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	11246	436
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL	11246	300
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	11246	200
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	11246	200
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	11246	150
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11246	144
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	11246	100
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	11246	100
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11246	100
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	11246	69
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11246	60
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11246	50
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	11246	50
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	11246	30
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11246	30
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11246	30
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	11246	30
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	11246	30
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11246	30
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	11246	25

№ 1 e 2 - Código: 3.3.90.30.26.111.0031				
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	11246	24	
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	11246	24	
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11246	24	
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	11246	24	
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	11246	24	
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	11246	24	
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	11246	20	
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	11246	20	
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	11246	20	
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	11246	20	
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11246	20	
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	11246	20	
392	CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	11246	20	
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	11246	15	
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	11246	12	
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	11246	12	
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	11246	12	
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	11246	10	
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11246	10	
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	11246	10	
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	11246	10	
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	11246	8	
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	11246	5	
TOTAL POR ITEM			3002	

Nº 8 e 9 - Código: 3.3.90.30.26.111.0027

LUMINÁRIA, Descrição: quadrada, de embutir, aba de 25mm, com barra de LED, potência de 39W, luz branco neutro, temperatura de cor de 4.000k, corpo e aba em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática branca, refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alto brilho com reflexão total de 86%, difusor translúcido, fluxo luminoso 3.735lm, IRC maior que 80%, 220V, IP 20. - Unidade: unidade

uo	Órgão	Código do item no	Soma de Qtd
	Organ	PCA	solicitada
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	17545	1000
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL	17545	840
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	17545	490
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	17545	425
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	17545	330
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	17545	250
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	17545	200
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	17545	168
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	17545	108
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	17545	100
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	17545	100
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	17545	80
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	17545	60
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	17545	50
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	17545	50
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	17545	50
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	17545	50
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	17545	50
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	17545	48
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	17545	30
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	17545	30
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	17545	30
392	CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	17545	30
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	17545	25
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	17545	24

	2 - Código: 3.3.90.30.26.111.0031		
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	17545	20
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	17545	20
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	17545	20
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	17545	20
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	17545	20
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	17545	18
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	17545	12
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	17545	10
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	17545	10
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	17545	10
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	17545	10
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	17545	6
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	17545	5
TOTAL	POR ITEM		4799
Nº 10 -	Código: 3.3.90.30.26.111.0035		
LÂMPA	DA, Descrição: de LED, compacta eletrônica, temperatura de cor de 3500 a 5000K, base E	E-27, potencia de 7W, 22	20V Unidade: unid
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	11235	1196
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E	11235	1000

UO	Órgão	Código do item no	Soma de Qtd
		PCA	solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	11235	1196
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	11235	1000
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	11235	600
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	11235	500
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11235	467
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	11235	300
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11235	300
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11235	300
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	11235	200
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11235	200
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	11235	200
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	11235	168
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	11235	150
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	11235	125
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	11235	100
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	11235	100
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	11235	100
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11235	100
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL	11235	100
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11235	60
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11235	50
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11235	30
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	11235	30
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11235	30
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11235	30
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	11235	30
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	11235	27
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	11235	24
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	11235	24
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	11235	24
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	11235	20
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	11235	15
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	11235	15
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	11235	12
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	11235	10
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	11235	10

Nº 1 e 2	- Código: 3.3.90.30.26.111.0031		
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	11235	5
	OR ITEM		6652
	12 - Código: 3.3.90.30.26.111.0036		
LÂMPAI	DA, Descrição: de LED, de alta potência, 60w, bivolt, temperatura de cor de 3500 a 6500k		dade: unidade
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	11242	1240
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	11242	1000
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11242	485
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	11242	400
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	11242	300
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11242	300
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	11242	200
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11242	200
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO	11242	200
220	DISTRITO FEDERAL SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	11242	168
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	11242	125
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	11242	120
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	11242	100
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO	11242	100
	FEDERAL DOLIGIA AND TAR DO DISTRITO SERVICE	11212	100
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11242	100
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL	11242	100
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	11242	60
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11242	60
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	11242	60
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11242	50
302	RA-SUDO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL	11242	50
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	11242	50
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	11242	50
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11242	50
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	11242	50
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11242	50
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	11242	33
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	11242	30
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	11242	30
4008	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11242	30
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	11242	25
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	11242	24
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	11242	24
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11242	22
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11242	20
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11242	20
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	11242	20
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	11242	20
14	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	11242	15
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	11242	15
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	11242	12
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	11242	12
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	11242	10
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	11242	6
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	11242	5
ΤΟΤΔΙ 🛭	OR ITEM	1	6041
	Código: 3.3.90.30.26.111.0050		100.0

Nº 1 e 2 - Código: 3.3.90.30.26.111.0031 LÂMPADA, Descrição: de LED, bivolt, potência nominal de 10W, base tipo E-27, tipo bulbo A60 global, frequência nominal 60, luz branca de 6000 a 6500K. - Unidade: unidade Código do item no Soma de Qtd UO Órgão **PCA** solicitada SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO **FEDERAL** PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO **DISTRITO FEDERAL** CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO **FEDERAL** SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO **FEDERAL** RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA-SUDO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E **DESENVOLVIMENTO RURAL** RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO **DISTRITO FEDERAL** RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL) **TOTAL POR ITEM** Nº 14 e 15 - Código: 3.3.90.30.26.111.0028 PILHA, Descrição: alcalina, tamanho AA, para uso geral, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 unidades. - Unidade: pacote Código do item no Soma de Qtd UΟ Órgão **PCA** solicitada SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Nº 1 e 2	- Código: 3.3.90.30.26.111.0031		
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL	18035	1480
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	18035	1200
55	DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	18035	1000
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	18035	600
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	18035	580
	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E	10033	300
4035	RENDA DO DISTRITO FEDERAL	18035	560
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	18035	500
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	18035	460
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	18035	375
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	18035	270
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	18035	250
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	18035	250
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	18035	225
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	18035	200
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	18035	185
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	18035	160
4001	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO	10033	100
72	FEDERAL	18035	150
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	18035	150
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	18035	125
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	18035	120
193	FAPDF - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	18035	108
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	18035	100
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	18035	100
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	18035	60
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	18035	60
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	18035	60
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	18035	50
413	IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	18035	50
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	18035	50
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	18035	50
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	18035	50
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	18035	48
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	18035	48
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	18035	40
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	18035	40
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	18035	30
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	18035	24
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	18035	20
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	18035	20
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	18035	20
14	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	18035	16
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	18035	15
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	18035	15
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	18035	12
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	18035	12
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	18035	10
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	18035	10
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	18035	10
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	18035	10
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	18035	10
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	18035	8
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	18035	5
	POR ITEM	,	90118
	Código: 3.3.90.30.26.111.0047		12.2 -
	TE, Descrição: em termoplástico, tipo antivibratório, base G-13, 250V Unidade: unidade		
	, and a superior of the superi		

Nº 1 e 2	- Código: 3.3.90.30.26.111.0031		
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11210	1008
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	11210	560
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11210	477
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	11210	300
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11210	300
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	11210	275
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11210	200
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	11210	200
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	11210	150
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	11210	100
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	11210	100
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	11210	100
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	11210	100
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONÔMIA DISTRITO FEDERAL	11210	100
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11210	100
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	11210	75
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11210	60
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	11210	60
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	11210	50
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	11210	50
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	11210	50
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	11210	50
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	11210	40
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	11210	28
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	11210	25
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11210	24
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	11210	24
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	11210	24
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	11210	20
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	11210	20
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	11210	20
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	11210	20
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11210	20
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	11210	20
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	11210	10
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	11210	1
TOTAL F	ORITEM	1	4761

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar - SEEC/SCG/COSUP/DIREP/GEPSM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO (disjuntor, lâmpada e outros)

(grupo 30.26)

- 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS
- 1.1. Número do processo: 04033-00026944/2023-01

- 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
- 2.1. Aquisição de material elétrico e eletrônico (disjuntor, lâmpada e outros), grupo 30.26.
- 2.2. A aquisição do material elétrico mencionado tem como objetivo atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva do patrimônio imobiliário dos órgãos participantes, especialmente nas instalações elétricas. Estas requerem reparos e adequações constantes, seja em obras ou pequenas melhorias, essenciais para a conservação das edificações e a manutenção de ambientes adequados, funcionais e dentro dos padrões de segurança estabelecidos. Além disso, o bom funcionamento das instalações elétricas garante o desempenho regular das atividades na administração pública, proporcionando maior conforto e segurança para a execução eficiente e contínua de suas funções, refletindo positivamente nos serviços prestados à população.
- 2.3. A Subsecretaria de Compras Governamentais (SEEC/SECONT/SCG) atua como Central de Compras e Licitações do Distrito Federal, conforme art. 270, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com a finalidade de centralizar as licitações de compras, obras e serviços da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.
- 2.4. Visando cumprir suas metas institucionais precípuas no tocante às licitações, a Subsecretaria de Compras Governamentais (SEEC/SECONT/SCG), com a citada centralização, objetiva garantir o ganho de escala nas aquisições mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
- 2.5. Nesse contexto, a Subsecretaria de Compras Governamentais (SEEC/SECONT/SCG) estabelece Plano de Suprimentos, resultando em Atas de Registro de Preços destinadas a atender às demandas dos variados órgãos que compõem atualmente a Estrutura Administrativa do Distrito Federal, com o objetivo de dispor das prerrogativas proporcionadas pela adoção do mencionado Sistema de Registro de Preços, que incluem, entre outros:
 - a dispensabilidade de indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil;
 - a redução de volume de estoques;
 - a diminuição do número de licitações;
 - possibilidade de utilização das Atas de Registro de Preços por vários órgãos;
 - a transparência das aquisições.
- 2.6. Por todo o exposto, e considerando ainda a natureza dos objetos em comento, a adoção do Sistema de Registro de Preços alinha-se de acordo com os incisos I, II, III e IV, do art. 190, do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023.
- 3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)
- 3.1. Os órgãos partícipes do pretenso certame declararam junto ao Sistema de Gestão de Atas-SGARP, onde informam e justificam sua metodologia, a compatibilidade dos itens requeridos com o Plano de Contratações Anual.
- 3.2. As informações apresentadas estão demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc) e Portal Nacional de Compras Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), em cumprimento ao inciso II, § 1.°, art. 18, da Lei n.° 14.133, de 2021 e do Decreto n.° 44.330, de 2023.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4.1. Trata-se de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (disjuntor, lâmpada e outros), grupo 30.26, a serem adquiridos mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O material a ser adquirido se enquadra como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.3. Os requisitos de entrega e execução dos objetos adquiridos devem obedecer aos requisitos previstos no Termo de Referência.
- 4.4. Quanto ao inciso I, do art. 40, da Lei n.º 14.133, de 2021, referente às condições de aquisição, destaca-se que as exigências foram elaboradas com a finalidade de otimizar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às melhores práticas do setor privado. Isso se concretiza por meio da adoção de padrões convencionais de mercado, visando atrair fornecedores qualificados, fomentar a competição e aprimorar a eficiência na execução de contratos.
- 4.5. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 4.6. No caso de formalização contratual, a vigência do contrato é de 12 meses, não prorrogável, nos termos do § único do art. 84, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS
- 5.1. Para o dimensionamento das quantidades a serem adquiridas, utilizou-se a estimativa das demandas registradas pelo Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços SGARP de acordo com as manifestações dos órgãos no Plano de Suprimentos n.º 0057/2023, cuja abertura foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) n.º 227, de 6 de dezembro de 2023, página 73 (130017357), e comunicado aos órgãos através da Circular Nº 25/2023 SEPLAD/SCG/COSUP/DIREP/GEPSM (130017226).

- 5.2. O dimensionamento, apontado por meio de sistema próprio (SGARP), bem como qualquer outra documentação pertinente que a unidade utilizou para demonstrar sua metodologia, foram compilados e agrupados, formando os seguintes blocos de respostas ao aludido PLS:
 - Respostas das Administrações Regionais (130017496);
 - Respostas das Secretarias (130017571); e
 - Respostas dos Órgãos Especiais (130017649).
- 5.3. Acrescentamos que, em razão do índice significativo de órgãos que não têm executado seus quantitativos registrados em Ata, conforme já informado pela aludida Circular, os órgãos que não manifestaram interesse expressando sua decisão acerca da sugestão de dimensionamento não foram incluídos no pretenso certame.
- 5.4. É oportuno consignar que os órgãos relacionados no arquivo "Resposta declínios, não responderam ou não concluíram" (130017902) declinaram de sua participação no pretenso certame dentro do prazo regular. No mesmo documento constam órgãos que não responderam ou não foram aceitos, conforme exposto acima.
- 5.5. Isto posto, esta Diretoria de Sistema de Registro de Preços (SEEC/SECONT/SCG/COSUP/DIREP) disponibilizou o referido Plano de Suprimento para 85 órgãos sendo que **69 (sessenta e nove) órgãos que constam como partícipes** e 16 (dezesseis) declinaram sua participação ou não responderam.
- 5.6. Após o término do prazo concedido para manifestação de interesse dos Órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Distrito Federal, com as justificativas e as metodologias devidamente apresentadas segue, na tabela abaixo, o quantitativo estimado para cada item:

Nº 1 - C	ódigo: 3.3.90.30.26.111.0031		
	LÉTRICO, Descrição: em cobre, Tipo: flexível, revestimento com capa plástica anti-chama, Unidade: metro	2 condutores, seção no	minal de 2,5mm²,
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	17555	30000
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	17555	3000
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	17555	2221
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	17555	2000
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	17555	2000
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	17555	2000
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	17555	1800
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	17555	1584
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	17555	1250
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	17555	1200
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	17555	1000
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	17555	1000
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	17555	1000
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	17555	1000
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	17555	1000
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	17555	800
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	17555	650
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	17555	500
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	17555	500
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	17555	500
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	17555	500
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	17555	500
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	17555	480
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	17555	450
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	17555	400
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	17555	360
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	17555	300

Nº 1 - C	ódigo: 3.3.90.30.26.111.0031		
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	17555	300
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	17555	300
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	17555	300
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	17555	300
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	17555	300
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	17555	266
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	17555	200
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	17555	200
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	17555	200
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	17555	200
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	17555	100
302	RA-SUDO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL	17555	100
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	17555	100
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	17555	100
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	17555	100
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	17555	90
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	17555	50
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	17555	24
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	17555	24
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	17555	20
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	17555	20
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	17555	15
392	CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	17555	12
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	17555	10
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	17555	3
TOTAL P	OR ITEM		61329

№ 2 - Código: 3.3.90.30.26.111.0041

CABO UTP, Descrição: 4P x 24, cat 5E, azul, Unidade de Fornecimento: caixa com 305m. - Unidade: caixa

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	1248	210
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1248	89
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1248	50
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	1248	29
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	1248	20
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1248	20
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1248	17
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	1248	13
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	1248	10
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1248	10
392	CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1248	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	1248	10
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1248	6
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1248	6
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	1248	6
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	1248	5
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	1248	5
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1248	5

Nº 1 - Co	ódigo: 3.3.90.30.26.111.0031		
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	1248	5
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	1248	5
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1248	5
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	1248	4
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	1248	4
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	1248	4
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	1248	4
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	1248	3
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	1248	3
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	1248	3
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1248	2
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	1248	2
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	1248	2
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	1248	2
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	1248	2
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	1248	2
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	1248	1
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	1248	1
4000	SECOM - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1248	1
4008	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1248	1
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1248	1
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1248	1
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	1248	1
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	1248	1
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	1248	1
4009	SETUR - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1248	1
TOTAL P	OR ITEM		583

Nº 3 - Código: 3.3.90.30.26.111.0043

DISJUNTOR, Descrição: unipolar, 16A, capacidade de interrupção simétrica de 5 kA, tensão de até 240 VAC - 60 Hz, em caixa moldada, para barramento DIN. - Unidade: unidade

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	11127	492
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11127	150
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	11127	105
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	11127	104
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11127	85
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11127	80
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	11127	70
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11127	50
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11127	48
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	11127	40
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	11127	40
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	11127	37
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	11127	30
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	11127	30
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	11127	30

Nº 1 - C	ódigo: 3.3.90.30.26.111.0031		
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	11127	30
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	11127	28
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	11127	25
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11127	24
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	11127	24
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	11127	20
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	11127	20
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11127	16
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	11127	12
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	11127	12
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	11127	10
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	11127	10
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	11127	10
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	11127	10
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11127	10
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11127	10
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	11127	10
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	11127	10
392	CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	11127	10
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11127	10
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	11127	10
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11127	10
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	11127	6
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11127	6
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	11127	5
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	11127	5
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	11127	4
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	11127	4
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	11127	4
TOTAL P	OR ITEM		1756

Nº 4 - Código: 3.3.90.30.26.111.0044

FUSÍVEL, Descrição: H-H, limitador de corrente de alta tensão, corrente nominal de 20A, corrente de ruptura de 31,5 kA, classe de tensão de 15/17,5 kV, comprimento de 350mm. - Unidade: unidade

uo	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	11227	90
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	11227	40
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11227	36
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11227	30
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	11227	24
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	11227	20
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11227	20
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	11227	16
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11227	12
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11227	10
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	11227	10
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11227	10
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	11227	10
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11227	8

№ 1 - Código: 3.3.90.30.26.111.0031			
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	11227	6
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	11227	5
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	11227	1
TOTAL	TOTAL POR ITEM		

№ 5 - Código: 3.3.90.30.26.111.0033

INTERRU	JPTOR, Descrição: de sobrepor, termoplástico, tipo 2P+T, 10A, 250V, 1 seção Unidade: ui	nidade	
uo	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	11246	450
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	11246	436
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	11246	300
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	11246	200
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	11246	200
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	11246	150
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11246	144
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	11246	100
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	11246	100
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11246	100
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	11246	69
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11246	60
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11246	50
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	11246	50
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	11246	30
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11246	30
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11246	30
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	11246	30
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	11246	30
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11246	30
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	11246	25
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	11246	24
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	11246	24
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11246	24
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	11246	24
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	11246	24
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	11246	24
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	11246	20
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	11246	20
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	11246	20
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	11246	20
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11246	20
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	11246	20
392	CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	11246	20
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	11246	15
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	11246	12
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	11246	12
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	11246	12
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	11246	10

№ 1 - Código: 3.3.90.30.26.111.0031			
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11246	10
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	11246	10
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	11246	10
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	11246	8
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	11246	5
TOTAL POR ITEM			3002

Nº 6 - Código: 3.3.90.30.26.111.0027

LUMINÁRIA, Descrição: quadrada, de embutir, aba de 25mm, com barra de LED, potência de 39W, luz branco neutro, temperatura de cor de 4.000k, corpo e aba em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática branca, refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alto brilho com reflexão total de 86%, difusor translúcido, fluxo luminoso 3.735lm, IRC maior que 80%, 220V, IP 20. - Unidade: unidade

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	17545	1000
1044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	17545	840
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	17545	490
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	17545	425
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	17545	330
1011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	17545	250
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	17545	200
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	17545	168
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	17545	108
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	17545	100
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	17545	100
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	17545	80
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	17545	60
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	17545	50
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	17545	50
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	17545	50
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	17545	50
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	17545	50
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	17545	48
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	17545	30
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	17545	30
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	17545	30
392	CODHAB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	17545	30
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	17545	25
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	17545	24
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	17545	20
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	17545	20
146	RA-LS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL	17545	20
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	17545	20
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	17545	20
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	17545	18
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	17545	12
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	17545	10

№ 1 - Código: 3.3.90.30.26.111.0031			
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	17545	10
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	17545	10
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	17545	10
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	17545	6
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	17545	5
TOTAL P	OR ITEM		4799

№ 7 - Código: 3.3.90.30.26.111.0035

LÂMPADA, Descrição: de LED, compacta eletrônica, temperatura de cor de 3500 a 5000K, base E-27, potencia de 7W, 220V Unidade: unidade			
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	11235	1196
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	11235	1000
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	11235	600
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	11235	500
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11235	467
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	11235	300
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11235	300
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11235	300
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	11235	200
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11235	200
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	11235	200
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	11235	168
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	11235	150
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	11235	125
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	11235	100
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	11235	100
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	11235	100
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11235	100
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	11235	100
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11235	60
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11235	50
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11235	30
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	11235	30
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11235	30
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11235	30
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	11235	30
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	11235	27
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	11235	24
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	11235	24
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	11235	24
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	11235	20
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	11235	15
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	11235	15
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	11235	12
367	RA-FERC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL	11235	10
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	11235	10

№ 1 - Código: 3.3.90.30.26.111.0031			
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	11235	5
TOTAL POR ITEM			6652

Nº 8 - Código: 3.3.90.30.26.111.0036

LÂMPADA, Descrição: de LED, de alta potência, 60w, bivolt, temperatura de cor de 3500 a 6500k, base E-27, IP 20 Unidade: unidade				
UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada	
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	11242	1240	
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	11242	1000	
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11242	485	
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	11242	400	
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	11242	300	
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11242	300	
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	11242	200	
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11242	200	
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	11242	200	
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	11242	168	
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	11242	125	
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	11242	120	
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	11242	100	
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	11242	100	
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11242	100	
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	11242	100	
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	11242	60	
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11242	60	
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	11242	60	
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11242	50	
302	RA-SUDO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL	11242	50	
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	11242	50	
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	11242	50	
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11242	50	
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	11242	50	
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11242	50	
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	11242	33	
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	11242	30	
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	11242	30	
4008	SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11242	30	
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	11242	25	
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	11242	24	
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	11242	24	
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11242	22	
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11242	20	
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11242	20	
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	11242	20	
142	RA-SAM - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	11242	20	
14	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	11242	15	

№ 1 - Código: 3.3.90.30.26.111.0031			
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	11242	15
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	11242	12
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	11242	12
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	11242	10
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	11242	6
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	11242	5
TOTAL POR ITEM			6041

№ 9 - Código: 3.3.90.30.26.111.0050

LÂMPADA, Descrição: de LED, bivolt, potência nominal de 10W, base tipo E-27, tipo bulbo A60 global, frequência nominal 60, luz branca de 6000 a 6500K. - Unidade: unidade

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	11245	2392
100	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	11245	2336
1035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	11245	1000
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11245	717
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	11245	500
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11245	300
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11245	204
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	11245	200
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	11245	200
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	11245	200
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	11245	200
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	11245	200
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	11245	188
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	11245	168
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	11245	125
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	11245	100
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	11245	100
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	11245	100
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	11245	100
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11245	100
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	11245	100
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11245	100
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	11245	60
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11245	60
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	11245	60
139	RA-CRUZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11245	50
302	RA-SUDO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL	11245	50
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	11245	50
143	RA-SANT - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	11245	36
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	11245	30
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	11245	24
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	11245	24
131	RA-GAMA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	11245	22
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11245	20
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	11245	20

Nº 1 - C	№ 1 - Código: 3.3.90.30.26.111.0031				
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	11245	20		
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	11245	20		
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	11245	15		
14	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	11245	15		
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	11245	15		
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11245	15		
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	11245	10		
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	11245	5		
TOTAL I	TOTAL POR ITEM				

№ 10 - Código: 3.3.90.30.26.111.0028

PILHA, Descrição: alcalina, tamanho AA, para uso geral, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 unidades. - Unidade: pacote

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
60	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	18035	67816
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	18035	9900
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	18035	2401
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	18035	1480
52	PCDF - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	18035	1200
55	DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	18035	1000
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	18035	600
63	FHB-DF - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	18035	580
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	18035	560
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	18035	500
431	SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DISTRITO FEDERAL	18035	460
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	18035	375
4026	SEAPE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	18035	270
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	18035	250
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	18035	250
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	18035	225
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	18035	200
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	18035	185
4001	INAS - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF	18035	160
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	18035	150
113	DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	18035	150
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	18035	125
401	DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	18035	120
193	FAPDF - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	18035	108
64	FEPECS - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	18035	100
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	18035	100
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	18035	60
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	18035	60
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	18035	60
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	18035	50
413	IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	18035	50
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	18035	50
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	18035	50

Nº 1 - Cớ	№ 1 - Código: 3.3.90.30.26.111.0031			
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	18035	50	
132	RA-TAG - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	18035	48	
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	18035	48	
196	FJZB - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	18035	40	
390	SEDUH - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	18035	40	
4030	UNDF - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	18035	30	
151	ARPDF - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	18035	24	
140	RA-PAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ	18035	20	
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	18035	20	
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	18035	20	
14	VGDF - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL	18035	16	
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	18035	15	
4018	SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	18035	15	
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	18035	12	
4022	RA-ARNQ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRAS	18035	12	
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	18035	10	
136	RA-NB - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	18035	10	
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	18035	10	
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	18035	10	
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	18035	10	
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	18035	8	
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	18035	5	
TOTAL P	OR ITEM		90118	
Nº 11 - Código: 3 2 90 20 26 111 00/7				

№ 11 - Código: 3.3.90.30.26.111.0047

SOQUETE, Descrição: em termoplástico, tipo antivibratório, base G-13, 250V. - Unidade: unidade

UO	Órgão	Código do item no PCA	Soma de Qtd solicitada
50	SSP - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	11210	1008
4035	SEDET - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	11210	560
53	CBMDF - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11210	477
137	RA-GUAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	11210	300
90	SEMOB - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	11210	300
400	SEJUS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	11210	275
54	PMDF - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	11210	200
147	RA-CAND - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	11210	200
138	RA-CEIL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	11210	150
4017	DF-LEGAL - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	11210	100
72	EMATER-DF - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	11210	100
150	SECEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	11210	100
300	RA-AC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS	11210	100
4044	SEEC - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA	11210	100
133	RA-BRAZ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	11210	100
2	CACI - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	11210	75
366	RA-VP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	11210	60
391	IBRAM - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	11210	60
135	RA-PLAN - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	11210	50
141	RA-PP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	11210	50

№ 1 - Código: 3.3.90.30.26.111.0031				
20	PGDF - PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	11210	50	
134	RA-SOBR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO	11210	50	
303	RA-VARJ - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	11210	40	
220	SELDF - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	11210	28	
110	SODF - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	11210	25	
304	RA-SOBRII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	11210	24	
4011	SMDF - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	11210	24	
70	SEAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	11210	24	
94	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	11210	20	
308	RA-ITAP - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ	11210	20	
56	FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	11210	20	
195	JBB - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	11210	20	
145	RA-REC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	11210	20	
148	RA-RFI - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	11210	20	
301	RA-RFII - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II	11210	10	
306	RA-SCIA - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (ESTRUTURAL)	11210	1	
TOTAL P	OR ITEM		4761	

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado, com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (disjuntor, lâmpada e outros), grupo 30.26, pela Administração Pública predominam dois tipos de soluções, quais sejam:
- 6.1.1. Solução 1: Aquisição através de SRP
- 6.1.1.1. De modo geral, eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (disjuntor, lâmpada e outros), grupo 30.26, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuírem suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.
- 6.1.1.2. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar participação de diversos órgãos interessados em participar do registro, por intermédio do Plano de Suprimentos, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.
- 6.1.13. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas contratações, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.
- 6.1.2. Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços
- 6.1.2.1. Por intermédio do Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que estabelece a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços.
- 6.1.2.2. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;

Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;

Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;

Manter as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias;

Tendo em vista as limitações de quantidades previstas legalmente nos dispositivos legais ora citados, o quantitativo necessário para suprir as necessidades desta Central de Compras teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas, o que não seria vantajoso.

- 6.2. Análise e escolha entre as soluções existentes
- 6.2.1. Visando proporcionar estrutura e suporte adequados para o bom desempenho das atividades dos órgãos e entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, e a necessidade de aquisição de material elétrico e eletrônico (disjuntor, lâmpada e outros), grupo 30.26, entende-se como formato mais adequado o apresentado na Solução 1, considerando, dentre outras, as vantagens apresentadas no que tange à centralização dos certames nesta SEEC/DF.
- 6.2.2. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O pretenso certame possibilitará a substituição dos itens constantes nas Atas de Registro de Preços (ARPs) n.ºs 0299/2022, 0301/2022, 0302/2022, 0303/2022 e 0304/2022, cujas vigências expiraram em 14/09/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 0106/2022, homologado em 01/09/2022 (94662782), com o valor de R\$ 1.183.704,14 (um milhão, cento e oitenta e três mil, setecentos e quatro reais e quatorze centavos).
- 7.2. Ressalta-se que o valor estimado será obtido, com exatidão, no âmbito da Coordenação de Análise de Compras (COAC), que dentre outras, detém a atribuição regimental de coordenar a realização das pesquisas de preços e planilha de custos das contratações por registro de preços, o qual constará no Termo de Referência.
- 7.3. Os materiais se enquadram na natureza de despesa 3.3.90.30 material de consumo, conforme subelemento listado abaixo:
- 7.3.1. Material elétrico e eletrônico 3.3.90.30.26.
- 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
- 8.1. Eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (disjuntor, lâmpada e outros), grupo 30.26, por meio de pregão eletrônico, por meio de pregão eletrônico, para atender as necessidades órgãos e entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificação a saber:

Ordem	Código BR	Código do item no PCA	Código do item	Descrição do item	Unid. Fornec.	Consolidado
1	41920	17555	3.3.90.30.26.111.0031	CABO ELÉTRICO, Descrição: em cobre, Tipo: flexível, revestimento com capa plástica anti-chama, 2 condutores, seção nominal de 2,5mm², paralelo.	metro	61329
2	231975	1248	3.3.90.30.26.111.0041	CABO UTP, Descrição: 4P x 24, cat 5E, azul, Unidade de Fornecimento: caixa com 305m.	caixa	583
3	150469	11127	3.3.90.30.26.111.0043	DISJUNTOR, Descrição: unipolar, 16A, capacidade de interrupção simétrica de 5 kA, tensão de até 240 VAC - 60 Hz, em caixa moldada, para barramento DIN.	unidade	1756
4	474278	11227	3.3.90.30.26.111.0044	FUSÍVEL, Descrição: H-H, limitador de corrente de alta tensão, corrente nominal de 20A, corrente de ruptura de 31,5 kA, classe de tensão de 15/17,5 kV, comprimento de 350mm.	unidade	348
5	40916	11246	3.3.90.30.26.111.0033	INTERRUPTOR, Descrição: de sobrepor, termoplástico, tipo 2P+T, 10A, 250V, 1 seção.	unidade	3002
6	150260	17545	3.3.90.30.26.111.0027	LUMINÁRIA, Descrição: quadrada, de embutir, aba de 25mm, com barra de LED, potência de 39W, luz branco neutro, temperatura de cor de 4.000k, corpo e aba em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática branca, refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alto brilho com reflexão total de 86%, difusor translúcido, fluxo luminoso 3.735lm, IRC maior que 80%, 220V, IP 20.	unidade	4799
7	22306	11235	3.3.90.30.26.111.0035	LÂMPADA, Descrição: de LED, compacta eletrônica, temperatura de cor de 3500 a 5000K, base E-27, potencia de 7W, 220V.	unidade	6652
8	22306	11242	3.3.90.30.26.111.0036	LÂMPADA, Descrição: de LED, de alta potência, 60w, bivolt, temperatura de cor de 3500 a 6500k, base E-27, IP 20.	unidade	6041
9	22306	11245	3.3.90.30.26.111.0050	LÂMPADA, Descrição: de LED, bivolt, potência nominal de 10W, base tipo E-27, tipo bulbo A60 global, frequência nominal 60, luz branca de 6000 a 6500K.	unidade	10251
10	231790	18035	3.3.90.30.26.111.0028	PILHA, Descrição: alcalina, tamanho AA, para uso geral, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 unidades.	pacote	90118
11	60836	11210	3.3.90.30.26.111.0047	SOQUETE, Descrição: em termoplástico, tipo antivibratório, base G-13, 250V.	unidade	4761

- 8.2. Quanto à descrição dos itens acima observou-se o seguinte:
- 8.2.1. Princípio da padronização: esta unidade levou em consideração a compatibilidade de especificações de desempenho, técnicas e estéticas do objeto em comento, utilizando instrumentos de padronização, os quais permitem a otimização da aplicação dos recursos públicos, ganhos em economia de escala, maior objetividade nos critérios de seleção e julgamento, bem como outros benefícios que visam concretizar o princípio constitucional da eficiência administrativa.
- 8.2.2. O objeto em questão não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização do PNCP, portanto, foi catalogado nesta Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP) em consonância com o Catálogo de Materiais e Serviços CATMAT/CATSER do Compras.gov.br e a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, que é utilizada para a classificação de despesas orçamentárias do Distrito Federal, alinhando-se às diretrizes estabelecidas no inciso II, do art. 19, da Lei n.º 14.133/2021, que estipula:

Art. 19 Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

r 1

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. O objeto da licitação será subdividido em itens (etapas ou parcelas), uma vez que a divisão do objeto não representa perda de economia de escala e visa amplificar a concorrência entre os licitantes, permitindo a participação de diversos fornecedores.
- 10. RESULTADOS PRETENDIDOS
- 10.1. A contratação deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:
- 10.1.1. Considerar as demandas de manutenção preventiva e corretiva no patrimônio imobiliário dos órgãos participantes, especificamente nas instalações elétricas, que requerem constantes reparos e adequações, sejam em obras ou pequenas melhorias, os quais são imprescindíveis para conservação das edificações e ambientes adequados, funcionais e dentro dos padrões de segurança estabelecidos; e
- 10.1.2. Planejar e executar o ressuprimento de forma eficiente, garantindo que seja feito com antecedência adequada.
- 10.2. Dessa maneira, esta Equipe de Planejamento considera que é dever do Gestor Público promover as condições adequadas de trabalho, visando à eficiência, eficácia, conforto, segurança, economicidade e sustentabilidade, além de prezar pelas condições de melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.
- 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
- 11.1. Os órgãos e entidades participantes serão responsáveis por elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação de seus ambientes, se for o caso.
- 11.2. Designar servidores capacitados para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.
- 11.3. Promover e incentivar a participação em cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, visando o aprimoramento por parte dos servidores para garantir a melhoria do controle dos serviços.
- 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
- 12.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.
- 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
- 13.1. A Contratada deverá:
- 13.1.1. Declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2.º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2.º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos termos do Edital de Licitação.

14. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade da contratação proposta, utilizando o Sistema de Registro de Preços para a aquisição de material elétrico e eletrônico (disjuntor, lâmpada e outros), grupo 30.26, que visa atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva no patrimônio imobiliário dos órgãos participantes, especificamente nas instalações elétricas, que requerem constantes reparos e adequações, sejam em obras ou pequenas melhorias assegurando o desempenho regular das atividades praticadas na administração pública com conforto e segurança, o que reflete nos serviços prestados à população em geral.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º _____/202___, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

Com capa plástica anti-chama, 2 Condutores, seção nominal de 2,5mm², paralelo.	ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
RESERVADA*** CABO LÉTRICO, Descrição: em cobre, Tipo: Revivel, revestimento com capa plástica anti-chama, 2 condutores, seção nominal de 2,5mm*, paralelo.	1	41920	3.3.90.30.26.111.0031	PRINCIPAL*** CABO ELÉTRICO, Descrição: em cobre, Tipo: flexível, revestimento com capa plástica anti-chama, 2 condutores, seção nominal de	metro	45.997	R\$ 3,30	R\$ 151.790,10
PRINCIPAL*** CABO UTP, Descrição: 4P x 24, cat 5E, azul, Unidade de Fornecimento: caixa com 305m. ***COTA RESERVADA*** CABO UTP, Descrição: 4P x 24, cat 5E, azul, Unidade de Fornecimento: caixa com 305m. ***COTA RESERVADA*** CABO UTP, Descrição: 4P x 24, cat 5E, azul, Unidade de Fornecimento: caixa com 305m. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** DISJUNTOR, Descrição: unipolar, 16A, capacidade de interrupção simétrica de 5 kA, tensão de até 240 VAC - 60 Hz, em caixa moldada, para barramento DIN. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** DISJUNTOR*, Descrição: H-H, limitador de corrente de alta tensão, corrente nominal de 20A, corrente de ruptura de 31,5 kA, classe de tensão de 15/31,5 kV, comprimento de 350mm. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** TOTAL PROPERTOR DESCRIÇÃO: H-H, limitador de corrente de alta tensão corrente nominal de 20A, corrente de ruptura de 31,5 kA, classe de tensão de 15/31,5 kV, comprimento de 350mm. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** TOTAL PROPERTOR DESCRIÇÃO: H-H, limitador de corrente de alta tensão corrente de suptura de 31,5 kA, classe de tensão de 15/31,5 kV, comprimento de 350mm. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** TOTAL PRINCIPAL*** UMINÁRIA, Descrição: de sobrepor, termoplástico, tipo 2P+T, 10A, 250V, 1 seção. ***COTA PRINCIPAL*** UMINÁRIA, Descrição: guadrada, de embutir, aba de Z5mm, com barra de LED, potência de 39W, luz branco neutro, temperatura de cor de 4,000k, corpo e aba em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática branca, refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alto brilho com reflexão total de	2	41920	3.3.90.30.26.111.0031	RESERVADA*** CABO ELÉTRICO, Descrição: em cobre, Tipo: flexível, revestimento com capa plástica anti-chama, 2 condutores, seção nominal de 2,5mm², paralelo.	metro	15.332	R\$ 3,30	R\$ 50.595,60
RESERVADA*** CABO UTP, Descrição: 4P x 24, cat 5E, azul, Unidade de Fornecimento: caixa com 305m.	3	231975	3.3.90.30.26.111.0041	PRINCIPAL*** CABO UTP , Descrição: 4P x 24, cat 5E, azul, Unidade de Fornecimento: caixa	caixa	438	R\$ 385,95	R\$ 169.046,10
DISJUNTOR, Descrição: unipolar, 16A, capacidade de interrupção simétrica de 5 kA, tensão de até 240 VAC - 60 Hz, em caixa moldada, para barramento DIN.	4	231975	3.3.90.30.26.111.0041	RESERVADA*** CABO UTP , Descrição: 4P x 24, cat 5E, azul, Unidade de Fornecimento: caixa	caixa	145	R\$ 385,95	R\$ 55.962,75
EXCLUSIVA*** FUSÍVEL, Descrição: H-H, limitador de corrente de alta tensão, corrente mominal de 20A, corrente de ruptura de 31,5 kA, classe de tensão de 15/17,5 kV, comprimento de 350mm. 7 40916 3.3.90.30.26.111.0033 **INTERRUPTOR, Descrição: de sobrepor, termoplástico, tipo 2P+T, 10A, 250V, 1 seção. ***COTA PRINCIPAL*** LUMINÁRIA, Descrição: quadrada, de embutir, aba de 25mm, com barra de LED, potência de 39W, luz branco neutro, temperatura de cor de 4.000k, corpo e aba em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática branca, refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alto brilho com reflexão total de EXCLUSIVA*** FUSÍVEL, Descrição: H-H, limitador de unidade 348 R\$ 224,45 R\$ 78. ***COTA PRINCIPAL*** ***LUTIAÇÃO EXCLUSIVA**** ***LUTIAÇÃO EXCLUSIVA**** ***COTA PRINCIPAL**** ***LUMINÁRIA, Descrição: quadrada, de embutir, aba de 25mm, com barra de LED, potência de 39W, luz branco neutro, temperatura de cor de 4.000k, corpo e aba em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática branca, refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alto brilho com reflexão total de	5	150469	3.3.90.30.26.111.0043	DISJUNTOR , Descrição: unipolar, 16A, capacidade de interrupção simétrica de 5 kA, tensão de até 240 VAC - 60 Hz, em caixa moldada, para	unidade	1.756	R\$ 7,31	R\$ 12.836,36
INTERRUPTOR, Descrição: de sobrepor, termoplástico, tipo 2P+T, 10A, 250V, 1 seção. ***COTA PRINCIPAL*** LUMINÁRIA, Descrição: quadrada, de embutir, aba de 25mm, com barra de LED, potência de 39W, luz branco neutro, temperatura de cor de 4.000k, corpo e aba em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática branca, refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alto brilho com reflexão total de INTERRUPTOR, Descrição: de unidade 3.002 R\$ 5,59 R\$ 16.1	6	474278	3.3.90.30.26.111.0044	EXCLUSIVA*** FUSÍVEL, Descrição: H-H, limitador de corrente de alta tensão, corrente nominal de 20A, corrente de ruptura de 31,5 kA, classe de tensão de	unidade	348	R\$ 224,45	R\$ 78.108,60
LUMINÁRIA, Descrição: quadrada, de embutir, aba de 25mm, com barra de LED, potência de 39W, luz branco neutro, temperatura de cor de 4.000k, corpo e aba em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática branca, refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alto brilho com reflexão total de	7	40916	3.3.90.30.26.111.0033	INTERRUPTOR, Descrição: de sobrepor, termoplástico, tipo 2P+T, 10A, 250V, 1 seção.	unidade	3.002	R\$ 5,59	R\$ 16.781,18
luminoso 3.735lm, IRC maior que 80%, 220V, IP 20.	8	150260	3.3.90.30.26.111.0027	LUMINÁRIA, Descrição: quadrada, de embutir, aba de 25mm, com barra de LED, potência de 39W, luz branco neutro, temperatura de cor de 4.000k, corpo e aba em chapa de aço tratada com acabamento em pintura eletrostática branca, refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alto brilho com reflexão total de 86%, difusor translúcido, fluxo luminoso 3.735lm, IRC maior que	unidade	3.600	R\$ 146,01	R\$ 525.636,00
	9	150260	3.3.90.30.26.111.0027	***COTA	unidade	1.199	R\$ 146,01	R\$ 175.065,99

			\	/ALOR TOTAL ESTI	MADO		R\$ 1.935.720,06
16	60836	3.3.90.30.26.111.0047	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** SOQUETE, Descrição: em termoplástico, tipo antivibratório, base G-13, 250V.	unidade	4.761	R\$ 1,65	R\$ 7.855,65
15	231790	3.3.90.30.26.111.0028	***COTA RESERVADA*** PILHA, Descrição: alcalina, tamanho AA, para uso geral, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 unidades.	pacote	22.529	R\$ 3,58	R\$ 80.653,82
14	231790	3.3.90.30.26.111.0028	***COTA PRINCIPAL*** PILHA, Descrição: alcalina, tamanho AA, para uso geral, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 unidades.	pacote	67.589	R\$ 3,58	R\$ 241.968,62
13	22306	3.3.90.30.26.111.0050	***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** LÂMPADA, Descrição: de LED, bivolt, potência nominal de 10W, base tipo E-27, tipo bulbo A60 global, frequência nominal 60, luz branca de 6000 a 6500K.	unidade	10.251	R\$ 5,29	R\$ 54.227,79
12	22306	3.3.90.30.26.111.0036	***COTA RESERVADA*** LÂMPADA , Descrição: de LED, de <u>alta</u> <u>potência, 60W</u> , bivolt, temperatura de cor de 3500 a 6500k, base E-27, IP 20.	unidade	1.510	R\$ 46,02	R\$ 69.490,20
11	22306	3.3.90.30.26.111.0036	***COTA PRINCIPAL*** LÂMPADA , Descrição: de LED, de <u>alta</u> <u>potência, 60W</u> , bivolt, temperatura de cor de 3500 a 6500k, base E-27, IP 20.	unidade	4.531	R\$ 46,02	R\$ 208.516,62
10	22306	3.3.90.30.26.111.0035	tratada com acabamento em pintura eletrostática branca, refletor e aletas parabólicas em alumínio anodizado de alto brilho com reflexão total de 86%, difusor translúcido, fluxo luminoso 3.735lm, IRC maior que 80%, 220V, IP 20. ***LICITAÇÃO EXCLUSIVA*** LÂMPADA, Descrição: de LED, compacta eletrônica, temperatura de cor de 3500 a 5000K, base E-27, potencia de 7W, 220V.	unidade	6.652	R\$ 5,59	R\$ 37.184,68
			LUMINÁRIA, Descrição: <u>quadrada, de</u> <u>embutir, aba de 25mm,</u> com barra de LED, potência de 39W, luz branco neutro, temperatura de cor de 4.000k, corpo e aba em chapa de aço				

Dec	ramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
O prazo da assinatura do cont	para entrega dos materiais e ou equipamentos será de até () dias, contados a partir da data ito.
Declara execução do objeto;	nos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da
	nos que abstivemos de realizar a vistoria e assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e do desconhecimento da realidade da SEEC. (caso não faça a vistoria)

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n°......)

CONTRATO ADMINISTRATIVO №/, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E
O Distrito Federal, por intermédio do(a)
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/_ (DD/MM/AAAA).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de ______, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de ______.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e edital.
- 9.24. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Econômia Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 9.25. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
- 9.26. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no código de proteção e defesa do consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

- 9.27. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 9.28. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 9.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.30. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 9.31. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 10.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.33. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.34. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.35. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 9.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (......) dias;
- 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 12.2.1. o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 12.2.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 13.1.1. Gestão/Unidade:
 - 13.1.2. Fonte de Recursos:
 - 13.1.3. Programa de Trabalho:
 - 13.1.4. Elemento de Despesa:
 - 13.1.5. Plano Interno:
 - 13.1.6. Nota de Empenho:
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
 - I incentive a violência:
 - II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher:
 - III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 18.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].	
	Representante legal do CONTRATANTE
	Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
1-	
2-	

/20

ANEXO IV

MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

AIA DE REGISTRO DI	L FILÇO3 II/20			
PROCESSO nº:	·			
PREGÃO nº:	_/20			
	() meses, a partir dor a um ano, incluindo as pro		no Portal Nacional de Contratações Pú	blicas (PNCP), não
Aosdia:	s do mês de	do ano de	, na Secretaria/Órgão	, localizada
no,_	, o Secretário/Pr	residente de	_,, considerando o julgame	nto da licitação na
	ATA, de acordo com a cla	assificação por ela(s) alcar	E SOLVE registrar os preços da(s) empre nçada(s) e na(s) quantidade(s) cotada	a(s), atendendo as

1. DO OBJETO

ATA DE DECISTRO DE DDECOS 50.

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)........ do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR		Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Х	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão).... a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições con/das no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.
- 3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ltem nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preco registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR		Fornec	edor (razão social,	CNPJ/MF, ende	ereço, contatos, re	epresentante)		
Х	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR		Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Х	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade		

ANEXO V MODELO DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO № 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Д	empresa		, inscrita	no	CNPJ	sob	О	n.º
		, sediada no endereço	, telefone n.º					, por
nte	ermédio do seu	representante legal Sr(a).			, portado	r(a) da (Cartei	ra de

		DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1 19.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.									
ua Let 11- 14.133 de 2021, e 110 drt. 1			de	expressad da verdade, sob as perias da iei.							
Representante Legal Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.											
e and a supplemental for the supplemental and the s											
		44546									
ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP											
celebrou contratos com a Administra	ção Pública cujos	valores somado	os extrapolem a rec	de realização deste pregão PE/20, não ceita bruta máxima administrativa para fins efícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei							
Representante da Proponente											
Assinatura:		do	de 2	200							
	DidSilid,	ue	ue 2								
		ANEXO V	II								
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL											
Eu	CNPJ n.º em atendimento	, CPF n.º , dorava a Lei Distrital n	como ante denominado ° 4.770/2012, decl	representante devidamente constituído da Licitante, para fins do disposto no PE nº ara, sob as penas da lei, em especial o art.							
 a) A proponente está ciente de realizando as seguintes ações: 	sua responsabilida	ade ambiental e	e se compromete e	m adotar práticas ecologicamente corretas							
i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.											
ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.											
iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.											
atenuar ou reparar os impactos que já iniciou (ou está em fase	resultantes desta de implantação) a eta em um prazo d	atividade, mant s seguintes med	endo-se disponíve didas: (todas as medidas necessárias para evitar, l à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ no para reconhecimento pelos Organismos							
c) Que está plenamente ciente la, conforme exigido no PE nº _				n plenos poderes e informações para firmá-							
	Bras	sília, de	de 202								
	re	presentante leg	gal do licitante								
D	ocumento assinado ele	etronicamente nor	FDSON DE SOUZA - M	atr 0039256-1							



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, **Coordenador(a) de Licitações**, em 28/06/2024, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA** - **Matr.0276315-X**, **Pregoeiro(a)**, em 28/06/2024, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 143226816 código CRC= CA991229.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3313-8497

04033-00026944/2023-01 Doc. SEI/GDF 143226816